



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.920 DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

**“Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos Servidores, em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo, e dá outras providências”.**

**RONALDO MACHADO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.920/2026.**

**Art. 1º** Fica o Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal e Constituição Federal, revisão geral anual, aos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre.

**Art. 2º** A revisão geral anual concedido será de 4,26%(quatro virgula vinte e seis por cento) nos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo de Lajeado do Bugre, considerando a aplicação do índice IPCA, a contar de 1º de Março de 2026.

**Art. 3º** É concedido aumento real de 1,74% (um virgula setenta e quatro por cento) nos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre a contar de 1º de Março de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

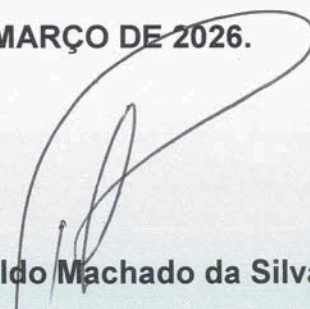
**Art. 4º** - Com a revisão salarial concedida nos termos do Art. 1º da presente Lei o padrão referencial previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 1.168/2012 "Plano de Cargos e Carreira do Legislativo Municipal", e alterações posteriores, mais o aumento real concedido, que perfazem 6,00% (seis por cento), passará a vigorar com o valor de **R\$ 1.805,69 (um mil oitocentos e cinco reais, e sessenta e nove centavos) a partir de 1º de Março de 2026.**

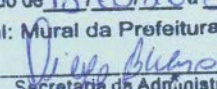
**Art. 5º** Fica o Legislativo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar a complementação necessária para elevar a remuneração que por ventura tiverem vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Março de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 18 DE MARÇO DE 2026.**

  
**Ronaldo Machado da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 18/03/26 a 02/04/26  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria de Administração

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**

  
**DIEGOMAR BUENO**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**